



Município de Viradouro/SP

Secretaria Municipal de Governo

Divisão Municipal de Licitações, Compras e Almoxarifado

CNPJ: 45.709.912/0001-75

EDITAL Nº 133 / 2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 233 /2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037 /2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA CENTRALIZAR E OPERAR AS ATIVIDADES BANCÁRIAS, EM CARATER DE EXCLUSIVIDADE, REFERENTES À FOLHA DE PAGAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO, DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – IMPREV E DO SANEAMENTO AMBIENTAL DE VIRADOURO - SAV.

TIPO: MAIOR OFERTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

O Prefeito Municipal de Viradouro, **Sr. Antônio Carlos Ribeiro de Souza**, o Gestor do Instituto Municipal de Previdência, **Sr. Cristiano dos Santos Monteiro** e o Gestor do Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV, **Sr. Benedito Ricardo Guiselini**, junto a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Viradouro/SP, tornam público que nesta Prefeitura se encontra aberto o **Processo de Licitação nº 233 / 2022**, modalidade **Pregão Presencial nº 037 / 2022**, tendo seu início no dia **14 de setembro de 2022** e seu encerramento no dia **07 de outubro de 2022** às **08h00min**, do tipo **MAIOR OFERTA**, que será regido pelas cláusulas do presente edital e seus anexos e pelas normas das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e todas as posteriores alterações.

I – RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO

1.1. Os documentos referentes ao credenciamento, as declarações de cumprimento das condições de habilitação, e os envelopes contendo as Propostas Comerciais e os Documentos de Habilitação das empresas interessadas, deverão ser entregues diretamente ao Sr. Pregoeiro, no momento da abertura da sessão pública de pregão, que ocorrerá às **08h00min do dia 07 de outubro de 2022**, na Sala do Pregão na Prefeitura Municipal de VIRADOURO, localizada à Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, Centro - Viradouro-SP.

1.1.1. Caso no ato de abertura da sessão seja verificada a presença de licitantes em demasia, a critério de decisão do Pregoeiro, visando garantir a segurança e saúde de todos os presentes conforme orientações dos órgãos de saúde, o local de realização do presente certame poderá ser alterado para o Teatro Municipal, situado à Rua São João, 100.

1.2. Caso o licitante opte em não credenciar representante para os atos presenciais, os documentos elencados **no item 7.2.1** alienas **a, c e d**, deste Edital, bem como os envelopes **LACRADOS** de “Documentos de Habilitação” e “Proposta Comercial” poderão ser entregues no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Viradouro localizada à Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, Centro - 14.740-000 - CEP - Viradouro-SP, até o dia e horário aprazados neste Edital.

1.2.1. Optando por participar via postal, o licitante deverá encaminhar à Prefeitura de Viradouro no endereço constante **no item 1.2**, aos cuidados do Sr. Pregoeiro, envelope (sobrecarta) contendo os documentos



Município de Viradouro/SP

Secretaria Municipal de Governo

Divisão Municipal de Licitações, Compras e Almoxarifado

CNPJ: 45.709.912/0001-75

elencados **no item 7.2.1** alienas **a, c e d**, deste Edital, e os envelopes **LACRADOS** de “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação” até o dia e horário aprazados neste Edital.

1.2.2. No dia, horário e local da sessão pública, a equipe de apoio iniciará abrindo a sobrecarta, retirará o conteúdo: as declarações e os dois envelopes lacrados e exibirá aos licitantes presentes.

II – OBJETO, VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Constitui objeto deste pregão, a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA CENTRALIZAR E OPERAR AS ATIVIDADES BANCÁRIAS, EM CARATER DE EXCLUSIVIDADE, REFERENTES À FOLHA DE PAGAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO, DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – IMPREV E DO SANEAMENTO AMBIENTAL DE VIRADOURO - SAV**, conforme especificações contidas no Anexo I – PLANILHA DE PROPOSTA.

2.1.1. Os serviços de que tratam o objeto serão realizados para **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO**, com **806 (oitocentos e seis)** servidores/matrículas, para o **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – IMPREV**, com **149 (cento e quarenta e nove)** servidores/matrículas e para o **SANEAMENTO AMBIENTAL DE VIRADOURO – SAV**, com **23 (vinte e três)** servidores/matrículas.

2.1.2. Este certame **NÃO** tem como objeto a centralização de atividades bancárias referentes a pagamentos e recebimentos feitos entre a Administração Pública e fornecedores e SIM o processamento e crédito em conta corrente da folha de pagamento da totalidade dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Autárquicas do Município de Viradouro.

2.2. O valor mínimo total estimado para a presente contratação é de **R\$ 783.118,14 (setecentos e oitenta e três mil cento e dezoito reais e quatorze centavos)**.

2.3. Prazo de contratação é de **60 (sessenta) meses**.

2.4. A natureza do objeto **NÃO** gerará despesa para o erário municipal.

III – DO EDITAL

3.1. O edital poderá ser obtido junto à Seção de Licitações e Compras da Prefeitura do Município de VIRADOURO, localizada na Praça Major Manoel Joaquim, nº 349 – Centro, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, mediante o fornecimento de mídia para gravação, pelo e-mail: pregao@viradouro.sp.gov.br ou através do site <https://viradouro.sp.gov.br/publicacoes>.

IV – INFORMAÇÕES

4.1. As informações **administrativas** relativas a este pregão poderão ser obtidas junto a Seção de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de VIRADOURO, telefone (17) 3392-8800, com horário de funcionamento das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min bem como pelo e-mail pregao@viradouro.sp.gov.br.

V – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL



Município de Viradouro/SP

Secretaria Municipal de Governo

Divisão Municipal de Licitações, Compras e Almoxarifado

CNPJ: 45.709.912/0001-75

5.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital, devendo protocolar o pedido **em até cinco dias úteis antes** da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, no Setor de Protocolo Geral, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até três dias úteis.

5.2. Decairá do direito de impugnar este edital o licitante que não o fizer até o **segundo dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes, devendo protocolar o pedido no Setor de Protocolo Geral.

5.2.1. A decisão sobre a impugnação pelo licitante deverá ocorrer, se possível, em um dia útil após o recebimento da mesma.

5.2.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas será designado nova data para a realização deste pregão.

5.3. Impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste pregão até o trânsito em julgado da decisão.

VI – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste pregão as empresas que:

6.1.1. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

6.1.2. Atendam a todas as exigências deste edital.

6.1.3. Para a participação de entidades sem fins lucrativos, seu estatuto deve guardar relação com o objeto da licitação.

6.2. Será vedada a participação de empresas:

6.2.1. Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes.

6.2.2. Suspensas de participar de licitações realizadas pela Prefeitura do Município de VIRADOURO.

6.2.3. Que, em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, seja controladora, coligada ou subsidiária entre si.

VII – CREDENCIAMENTO

7.1. No dia e hora estabelecida no preâmbulo deste edital, será realizado em sessão pública, o credenciamento dos representantes das licitantes, o recebimento das declarações de cumprimento das condições de habilitação, e dos envelopes “**Proposta Comercial**” e “**Documentos de Habilitação**”.

7.1.1. Não será permitida a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.



7.1.2. Será considerada retardatária a empresa cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após a abertura do primeiro envelope “**Proposta Comercial**”.

7.2. Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se com o Sr. Pregoeiro, devidamente munido de instrumento que o legitime a participar do pregão e de sua cédula de identidade ou outro documento equivalente.

7.2.1. O credenciamento dar-se-á através da apresentação da seguinte documentação:

a) **Ato constitutivo e alterações subsequentes**, apresentado no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, ou quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigentes ou assemelhados.

No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

b) **Instrumento público ou particular no qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado** para representá-la em todos os atos do certame, em especial para formular lances e para recorrer ou desistir da apresentação de recurso, conforme modelo constante no **ANEXO II**, apenas no caso da representação não ser feita por um de seus sócios dirigentes, ou assemelhados, acompanhado do documento previsto no item 7.2.1.a, que comprove os poderes do outorgante.

c) **Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que não se encontra impedido de participar de licitações no Município de Viradouro**, bem como não se encontra declarado como inidôneo em esfera Municipal, Estadual e Federal conforme **ANEXO III**.

d) **Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, conforme **ANEXO IV**.

e) O Representante deverá apresentar documento com foto no momento do credenciamento.

7.2.2. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.

7.2.3. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A empresa que tenha apresentado proposta, mas que não esteja devidamente representada ou credenciada terá sua proposta acolhida, porém, **NÃO** poderá participar das rodadas de lances verbais.

VIII – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

8.1. No ato de credenciamento, o representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, dois envelopes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA – CNPJ XXXXXX
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL



Município de Viradouro/SP

Secretaria Municipal de Governo

Divisão Municipal de Licitações, Compras e Almoxarifado

CNPJ: 45.709.912/0001-75

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 233 / 2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037 / 2022

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA – CNPJ XXXXXX
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 233 / 2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037 / 2022

8.1.1. Após a entrega dos envelopes, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de motivo superveniente e aceito pelo Sr. Pregoeiro.

8.2. O Envelope nº 01 – Proposta Comercial, conterá a proposta comercial, que poder ser preenchida preferencialmente na planilha de proposta fornecida pela Divisão de Licitações da Prefeitura de Viradouro, cuja mesma é anexa deste edital (ANEXO I). Deverá ser preenchida fazendo uso do idioma português, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, em papel timbrado da empresa, sem rasuras ou emendas, utilizando-se de duas casas decimais, e assinada pelo representante legal da licitante ou por procurador.

a) Deverá estar consignada na Proposta Comercial a **Razão Social, CNPJ/MF, endereço completo, CEP, telefone/fax, e-mail da licitante** (quando houver), e data.

b) Deverá a Proposta Comercial conter, ainda, os preços unitários e totais de cada item em algarismos expressos em moeda corrente nacional, com precisão de duas casas decimais, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. No preço total deverá estar incluso, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação.

c) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei, de que conhece o edital, planilhas, minuta da Ata e que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas neste certame, e que o preço ofertado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado – **ANEXO V**.

d) **Serão desclassificadas as propostas cujos preços sejam incompatíveis com a realidade do mercado e que estejam abaixo do valor mínimo estipulado neste certame, fixado em R\$ 783.118,14 (setecentos e oitenta e três mil cento e dezoito reais e quatorze centavos).**

8.2.1. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação da Proposta Comercial como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolso e indenizações de qualquer natureza.

8.2.2. O prazo mínimo de validade da proposta deverá ser de **60 (sessenta) dias**.

8.2.3. Pede-se a licitante a apresentar juntamente à proposta impressa, o arquivo digital (.xml) da mesma, gravado em *pen-drive*.



Município de Viradouro/SP

Secretaria Municipal de Governo

Divisão Municipal de Licitações, Compras e Almoxarifado

CNPJ: 45.709.912/0001-75

8.3. O Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação, deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e trabalhista e ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, em conformidade com o previsto a seguir:

8.3.1. Disposições gerais sobre os documentos:

a) Todos os documentos exigidos na habilitação deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, na forma da lei.

b) Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

c) Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de noventa dias, a partir da data de sua emissão.

d) Os documentos emitidos pela internet poderão ser conferidos pela equipe de apoio do pregoeiro.

e) Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

f) A proponente que preferir autenticar seus documentos no Ato da Sessão, deverá estar munida das cópias dos documentos pretendidos com suas respectivas vias originais.

g) Os documentos deverão ser preferencialmente apresentados na mesma ordem que está relacionada neste edital.

h) A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso estas não tenham apresentado junto aos demais documentos de habilitação. (Conforme Art. 42, da Lei Complementar nº 123/2006).

i) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista mesmo que esta apresente alguma restrição.

j) Havendo alguma restrição conforme mencionado no **item i)**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis** cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



Município de Viradouro/SP

Secretaria Municipal de Governo

Divisão Municipal de Licitações, Compras e Almoxarifado

CNPJ: 45.709.912/0001-75

k) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **item j)**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.3.2. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consiste em:

8.3.2.1. Cópia da cédula de identidade do representante legal;

8.3.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.3.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3.2.4. Declaração de prestação de informações OBRIGATÓRIA indicando o Nome, Cargo, RG, CPF, Data de Nascimento, Endereço Residencial Completo, E-mail profissional, E-mail Pessoal e telefone do responsável para Notificações, Assinatura do Contrato e Atos Jurídicos Análogos, e telefone comercial da empresa, de acordo com a instrução 02/2016 do TCE/SP, assinada pelo representante legal ou procurado, conforme disposto no ANEXO IX deste Edital.

8.3.3. A documentação relativa à **qualificação técnica** consiste em:

8.3.3.1. Comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, e SÚMULA 24 – TCE, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, na quantidade **mínima de 60% (sessenta por cento) da execução pretendida do objeto desta licitação**. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser devidamente autenticados e poderá ser efetuada a diligencia para comprovação do mesmo junto ao emitente.

8.3.3.1.1. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s), no original ou cópia devidamente autenticada, assinado(s) e com a identificação do representante que o(s) subscrevem.

8.3.3.2. Prova de autorização de funcionamento ou registro ou inscrição da instituição financeira junto ao Banco Central do Brasil.

8.3.3.3. Demonstrativo da proponente acerca do seu Índice de Basileia de, no mínimo 11% (onze por cento), calculado na conformidade das regras estabelecidas pela Resolução nº 2.606, de 27 de maio de 1.999, do Banco Central do Brasil e demais normas pertinentes.

8.3.4. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** é a seguinte:

8.3.4.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a noventa dias do dia marcado para a realização da sessão deste Pregão, se outro prazo não constar do documento. Em caso de Certidão Positiva deverá ser apresentado o Plano de Recuperação já homologado e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste Edital.



8.3.5. A documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista** é a seguinte:

8.3.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF**.

8.3.5.2. Certidão de inscrição no cadastro estadual e municipal de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

8.3.5.3. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, relativo à sede da licitante, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, quando esta a abranger, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, dentro do prazo de validade.

8.3.5.4. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual, relativa à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada.

8.3.5.5. Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada.

8.3.5.6. Certidão de regularidade para com a Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, quando esta ainda não estiver conjunta a Certidão da dívida ativa da união.

8.3.5.7. Certidão de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.3.5.8. Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.3.5.9. Não serão aceitos protocolos ou requerimentos.

8.3.6. Documentação complementar:

8.3.6.1. Cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme Declaração de que não emprega menor, conforme modelo **ANEXO VI**.

IX – DOS PROCEDIMENTOS

9.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo, as proponentes deverão comprovar ao Sr. Pregoeiro a representação para a prática de todos os atos inerentes ao certame, nos termos do **item VII deste edital**.

9.2. Instalada a sessão pública do pregão, com a conferência dos documentos de credenciamento dos representantes das empresas interessadas, e das declarações de cumprimento das condições de habilitação, o Sr. Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes das propostas comerciais que serão rubricadas e analisadas por ele e sua equipe de apoio. Em seguida, será dada vista das propostas a todos



os representantes dos licitantes, que deverão também analisá-las e rubricá-las, devolvendo-as em seguida o Sr. Pregoeiro, que procederá à classificação provisória.

9.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do edital, considerando-se como tais, as que não possam ser supridas no ato por simples manifestação de vontade do representante da proponente.

9.4. O critério de julgamento será o de **MAIOR OFERTA**.

9.5. As demais propostas serão classificadas provisoriamente, em ordem crescente de preços, sendo selecionadas para fase de lances a de maior preço, e as demais com preço até 10% (dez por cento) superior àquela.

9.5.1. Em não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 9.5., serão convocados a participar da fase de lances os representantes das empresas licitantes que apresentaram as melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os valores propostos.

9.6. Definida a classificação provisória, será registrado na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes, os preços ofertados, as propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação de sua desclassificação e a ordem de classificação provisória.

9.7. Em seguida, será aberta a fase de lances verbais, sempre a partir do representante da empresa com proposta de maior preço e respeitada a sucessiva ordem de classificação provisória, até o momento em que não haja novos lances de preços maiores aos já ofertados;

9.8. Na fase de lances verbais não serão aceitos lances de igual valor ou menor ao do último e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores crescentes, com a ampliação mínima de 0,5% (meio por cento).

9.9. Não poderá haver desistência de lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades previstas neste edital.

9.10. Serão desclassificadas as propostas:

a) que não atendam a todas as exigências contidas no **subitem 8.2** do presente Edital;

b) rasuradas e de interpretação dúbia; e,

c) com preço superior ao limite estabelecido, baseados nas ofertas das demais licitantes, ou com preços unitários manifestamente inexequíveis, simbólicos, impossíveis, de valor zero ou incompatíveis com os preços de mercado.

9.11. Procedido o julgamento e constatado o empate de preços entre duas ou mais propostas, o pregoeiro e equipe de apoio efetuarão sorteio entre as que empatarem, definindo assim, a primeira e demais classificadas.



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Governo
Divisão Municipal de Licitações, Compras e Almoxarifado
CNPJ: 45.709.912/0001-75

9.11.1. Será concedido o tratamento diferenciado, com preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte.

9.11.2. Tratando-se de microempresas ou empresas de pequeno porte, entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas ou lances ofertados por estas, **sejam iguais ou até 5% superior** à proposta melhor classificada.

9.11.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

9.12. Não se considerará qualquer oferta de vantagens não prevista neste Edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais Licitantes.

9.13. Após o encerramento da etapa competitiva, o Sr. Pregoeiro negociará diretamente com a proponente vencedora para tentar obter um preço ainda melhor.

9.14. Declarada encerrada a etapa competitiva, o Sr. Pregoeiro procederá à classificação definitiva das propostas, consignando-a em ata.

9.15. Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o **envelope “Documentos de Habilitação”** da proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar na etapa de lances.

9.16. Sendo inabilitada a Proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, prosseguirá o Sr. Pregoeiro e sua equipe de apoio com a abertura do envelope **“Documentos de Habilitação”** da proponente classificada em segundo lugar e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes.

9.17. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante classificada e habilitada será declarada vencedora **pelo critério de maior oferta**, desde que este atenda às expectativas da planilha básica de preços.

9.18. Na hipótese de desclassificação ou inabilitação de todas as licitantes, o Sr. Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

9.19. Proclamada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o **prazo de três dias** úteis para a apresentação das razões do recurso, devendo ser protocolado no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de VIRADOURO, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar suas **contra razões em igual número de dias**, que começarão a correr a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.

9.20. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.



Município de Viradouro/SP

Secretaria Municipal de Governo

Divisão Municipal de Licitações, Compras e Almoarifado

CNPJ: 45.709.912/0001-75

9.21. Julgados os recursos, será adjudicado o objeto à licitante vencedora e homologado o certame, pela autoridade competente.

9.22. É facultado à Administração, quando a adjudicatária não formalizar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e, preferencialmente, nas mesmas condições ofertadas pela adjudicatária.

9.23. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras permanecerão sob custódia do Sr. Pregoeiro até a efetiva formalização da contratação.

9.24. O prazo para assinatura do **Contrato** ou retirada do instrumento equivalente é de até 05 (cinco) dias úteis, após a homologação do certame.

9.25. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, na forma do artigo 18, do Decreto Federal nº 3.555/2000.

9.26. Para efeito de saneamento, a correção da(s) falha(s) formal(is) poderá ser desencadeada durante realização da própria sessão pública, com a apresentação, encaminhamento de documento(s), ou a verificação desenvolvida por meio eletrônico, fac-símile, ou, ainda, por qualquer outro método que venha a produzir o(s) efeitos(s) indispensável(is).

X – DAS PENALIDADES E RESCISÃO

10.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes.

10.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, deixar de entregar documentação exigida na licitação, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

10.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, ao não cumprimento, por parte da proponente vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos nºs. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I – **advertência**, sempre que for constada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a proponente vencedora concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de VIRADOURO;



Município de Viradouro/SP

Secretaria Municipal de Governo

Divisão Municipal de Licitações, Compras e Almoxarifado

CNPJ: 45.709.912/0001-75

II – **multa de 1%** (um por cento) por dia de atraso na execução dos serviços que compõem o objeto deste Pregão, calculada sobre o valor contratado, até o 10º (décimo) dia, após o que, aplicar-se-á, multa prevista na alínea “III” desta cláusula;

III – **multa de 30%** (trinta por cento), calculada sobre o valor da parcela não executada, na hipótese do descumprimento parcial ou total de qualquer das obrigações assumidas.

IV – na hipótese de **rescisão contratual**, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de VIRADOURO, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de vinte e quatro meses;

V – **declaração de inidoneidade**, quando a proponente vencedora deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela futura contratada, esta poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:

a) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de VIRADOURO, pelo prazo de até vinte e quatro meses.

Parágrafo Terceiro - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa; conseqüentemente a sua aplicação não exime a proponente vencedora de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de VIRADOURO;

10.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

10.5. O contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

10.6. A rescisão poderá se dar de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência para a Administração, respeitadas suas conseqüências legais, nos moldes dos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93.

10.7. Na hipótese de rescisão unilateral pelo MUNICÍPIO, haverá restituição ao valor pago pela futura CONTRATADA, proporcionalmente ao valor transcorrido do contrato e aquele ainda pendente de cumprimento

XI – DO INÍCIO DOS TRABALHOS

11.1. Após a emissão da Ordem de Serviços, expedida pela administração, a contratada deverá iniciar em até 30 (trinta) dias os trabalhos pertinentes ao objeto licitado, cadastramentos, aberturas de contas, eventual instalação e ativação de Postos de Atendimento Bancário, Postos de Atendimento Eletrônico, Agência, Terminal, etc.



11.1.1. Excepcionalmente, em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, o prazo supra poderá ser prorrogado a critério da Administração Pública.

11.2. Subsidiariamente a este edital deverão ser seguidas as disposições no **Termo de Referência – ANEXO X**.

XII – DA FORMA DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. O objeto desta licitação será prestado sob o regime de execução indireta de empreitada por preço global.

12.2. O objeto, ou sua parcela, executado em desacordo com as especificações, contendo vícios, defeitos, incorreções ou diverso das condições propostas, deverá ser objeto de revisão em até, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da comunicação feita pela Administração, sem qualquer ônus adicional, podendo a administração aumentar o prazo quando se tratar de casos complexos e devidamente justificados pela contratada.

12.3. A instituição financeira arcará exclusivamente com todas as despesas de instalação que vierem a ser necessárias, bem como obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e securitárias relativas ao pessoal que vier a ser empregado, sendo considerada como única empregadora.

12.4. Os funcionários da instituição financeira que vier a ser contratada deverão executar os serviços sempre portando crachás de identificação.

12.5. A instituição financeira obriga-se a desvincular dos serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer funcionário cujo serviço não esteja contendo segundo os critérios da fiscalização.

12.6. A instituição financeira deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais ocorrências, ficando sempre responsável pelos danos que advirem de sua omissão.

12.7. A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e complexa fiscalização dos serviços, fiscalização essa que em nenhuma hipótese eximirá a instituição financeira das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos de operários e prepostos ou omissões.

12.8. Em hipótese alguma poderá a CONTRATADA suspender a prestação dos serviços, alegando eventual atraso no pagamento, por parte do CONTRATANTE, ressalvada a hipótese contida no artigo 78, inciso XV, da lei 8.666/93.

12.9. A CONTRATADA receberá do CONTRATANTE todo o suporte com os fornecimentos das informações necessárias para execução do objeto.

12.10. A vencedora da licitação deverá manter no município, no mínimo, uma agência, ou um posto atendimento com número de funcionários suficientes para o perfeito atendimento do objeto licitado ou



caixas eletrônicos suficientes, a partir do primeiro dia útil do mês cuja folha de pagamento seja de sua competência.

12.10.1. A partir da data que trata o subitem anterior, todos os servidores ativos e inativos da contratante deverão estar em posse do cartão bancário e senhas liberadas para o recebimento dos vencimentos, bem como toda e qualquer transação bancária de interesse dos mesmos.

XIII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento do valor ofertado pela licitante vencedora ao Município deverá ser realizado em instituição financeira oficial, nos termos a seguir:

13.1.1. Depósito ou transferência em Conta Corrente 100009-8, Agência 2777-4 – Banco do Brasil; ou Conta Corrente 006000006-2, Agência 0291 – Caixa Econômica Federal.

13.1.2. O valor ofertado será pago em moeda corrente nacional, sem qualquer desconto, seja a que título for, da seguinte forma: 100% (cem por cento) será depositado no máximo de até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, sendo que oportunamente a Prefeitura Municipal de Viradouro repassará o montante de 2,8% (dois vírgula oito por cento) do valor obtido para o Saneamento Ambiental de Viradouro - SAV.

XIV – DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO.

14.1. O prazo de validade do Contrato será de **60 (sessenta)** meses, contados a partir da data de sua assinatura.

14.2. Devido a natureza do objeto, os valores serão irrevogáveis.

XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A apresentação de proposta implica na aceitação plena de todas as condições estabelecidas neste Edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

15.2. O presente pregão poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses previstas em lei, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização.

15.3. Com base no artigo 43, § 3º, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, é facultado ao Sr. Pregoeiro e sua equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.4. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos, sempre que possível pelo Sr. Pregoeiro com a assistência de sua equipe de apoio, de acordo com a legislação vigente.

15.5. As normas deste pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da



habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

15.6. Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato/fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste EDITAL, desde que não haja comunicação do Sr. Pregoeiro em sentido contrário.

15.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possível a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização da sessão pública do Pregão.

XVI - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência dos atos licitatórios e eventual execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto do certame, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2. Os licitantes comprometem-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da eventual execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

16.3. O tratamento é limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço a ser contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição do Município de Viradouro.

16.4. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

16.5. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Município de Viradouro, para os atos licitatórios e para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação e que estes dados poderão ser disponibilizados no portal da transparência do município de Viradouro.

16.6. As licitantes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

16.7. A futura CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas



Município de Viradouro/SP

Secretaria Municipal de Governo

Divisão Municipal de Licitações, Compras e Almoarifado

CNPJ: 45.709.912/0001-75

de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

XVII – DOS ANEXOS

17.1. Constituem anexos deste edital:

ANEXO I – PLANILHA DE PROPOSTA

ANEXO II – MODELO DE INSTRUMENTO DE CADASTRAMENTO DE REPRESENTANTES

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS E INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME ou EPP

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE QUE CONHECE O EDITAL E SEUS ANEXOS

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VIII – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS.

ANEXO X – TERMO DE REFERÊNCIA

VIRADOURO, 14 de setembro de 2022.

DANIELA DE SOUZA LIMA

Diretora da Divisão Municipal de Licitações, Compras e Almoarifado



Município de Viradouro/SP

Secretaria Municipal de Governo

Divisão Municipal de Licitações, Compras e Almoxarifado

CNPJ: 45.709.912/0001-75

ANEXO II (MODELO)

INSTRUMENTO DE CADASTRAMENTO DE REPRESENTANTES

(A ser elaborado em papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, credencia o Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº e inscrito no CPF/MF sob o nº, outorgando-lhe plenos poderes para representa-la na sessão pública do **Pregão nº _____ /22**, em especial para formular lances verbais e para interpor recursos ou deles desistir.

....., ____ de _____ de _____.

Nome
Cargo
RG
CPF



Município de Viradouro/SP

Secretaria Municipal de Governo

Divisão Municipal de Licitações, Compras e Almoxarifado

CNPJ: 45.709.912/0001-75

ANEXO III (MODELO)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Pregão Presencial Nº _____ / 2022

Eu, representante legal da empresa _____ CNPJ nº. _____, tendo examinado e tomado conhecimento do edital em epigrafe declaro junto o Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de VIRADOURO, sob as penas da Lei, e em conformidade com o inciso VII artigo 4º, da Lei nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, que cumprimos plenamente todos os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação em vigor, que se encontram dentro do envelope documentação de habilitação, o que nos habilita a participar do pregão acima referido.

Por oportuno, declaro ainda, sob as penas da lei, que a proponente:

Não se encontra, a qualquer título, suspenso no seu direito de participar de licitações ou de contratar com a Administração Pública no município de Viradouro;

Não foi declarada inidônea por qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual ou Municipal;

Não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou edital da presente licitação, impedido de se habilitar regularmente, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.

Tem ciência de todas as disposições relativas à licitação em causa e sua plena concordância com as condições constantes no edital.

Assim sendo, para os fins que se fizerem de direito e por possuir poderes legais para tanto, firmo o presente.

....., _____ de _____ de _____.

Nome
Cargo
RG
CPF



Município de Viradouro/SP

Secretaria Municipal de Governo

Divisão Municipal de Licitações, Compras e Almoxarifado

CNPJ: 45.709.912/0001-75

ANEXO IV (MODELO)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Obrigatória para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte)

[nome da empresa], endereço completo, inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n.º [xxxx], inscrito no CPF sob o n.º [xxxx], DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

Declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

() MICROEMPRESA – Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE – Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Observações:

Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;

A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

....., ____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável



Município de Viradouro/SP

Secretaria Municipal de Governo

Divisão Municipal de Licitações, Compras e Almoarifado

CNPJ: 45.709.912/0001-75

ANEXO V (MODELO)

DECLARAÇÃO DE QUE CONHECE E ATENDE TODOS OS REQUISITOS DO EDITAL

Eu,....., representante legal da empresa CNPJ, DECLARO sob as penas da lei, que conheço o edital, planilhas, minuta do Contrato, e que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas nos mesmos, e que o preço ofertado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado, inclusive quanto à instalação.

....., ____ de ____ de ____.

REPRESENTANTE LEGAL

RG XXXXXXXXXXXXX

CPF XXXXXXXXXXXXX



Município de Viradouro/SP

Secretaria Municipal de Governo

Divisão Municipal de Licitações, Compras e Almoxarifado

CNPJ: 45.709.912/0001-75

ANEXO VI (MODELO) DECLARAÇÃO

Ref.: Pregão nº _____ / 2022

....., inscrita no CNPJ/MF o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade R.G. nº e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de Outubro de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., _____ de _____ de _____.

Nome
Cargo
RG
CPF

(Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Município de Viradouro/SP

Secretaria Municipal de Governo

Divisão Municipal de Licitações, Compras e Almoxarifado

CNPJ: 45.709.912/0001-75

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO Nº XXXXX/2022

CONTRATO PMV Nº / 2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 233/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2022

Aos xx dias do mês de xx de xxxx, na presença das testemunhas infra-assinadas, comparecem as partes contratantes de um lado o MUNICÍPIO DE VIRADOURO, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ 45.709.912/0001-75, neste ato, representada pelo **Prefeito Municipal de Viradouro, Sr. Antônio Carlos Ribeiro de Souza**, no efetivo exercício do cargo; INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO (IMPREV), inscrito no CNPJ 05.249.019/0001-90, neste ato representado pelo seu **Gestor, Sr. Cristiano dos Santos Monteiro** e SANEAMENTO AMBIENTAL DE VIRADOURO (SAV), inscrito no CNPJ 08.770.526/0001-62, neste ato representado pelo seu **Gestor, Sr. Benedito Ricardo Guiselini**, doravante denominados **CONTRATANTES**, e de outro lado a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ xxxxxxxx, estabelecida no endereço xxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxxx, bairro xxxxxxxxxxxxxx, Cidade de xxxxxxxxxxxxxx, estado de xxxxxxxxxxxxxx, Cep xxxxxxxxxxxxxxxx, Telefone nº xxxxxxxxxxxxxxxx, e-mail: xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo seu representante legal xxxxxxxx, RG xxxxxxxx, CPF xxxxxx, para celebrarem o presente contrato regido pelos seguintes dispositivos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Outubro de 1.993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como, as disposições contidas no **Processo Administrativo nº 233/2022** originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, registrado sob o nº **037/2022** bem como do Edital deste certame e seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA CENTRALIZAR E OPERAR AS ATIVIDADES BANCÁRIAS, EM CARATER DE EXCLUSIVIDADE, REFERENTES À FOLHA DE PAGAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO, DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – IMPREV E DO SANEAMENTO AMBIENTAL DE VIRADOURO - SAV**, de acordo com as planilhas anexas.

2.1.1. Os serviços de que tratam o objeto serão realizados para **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO**, com **806 (oitocentos e seis)** servidores/matrículas, para o **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – IMPREV**, com **149 (cento e quarenta e nove)** servidores/matrículas e para o **SANEAMENTO AMBIENTAL DE VIRADOURO – SAV**, com **23 (vinte e três)** servidores/matrículas.

2.1.2. Este contrato não tem como objeto a centralização de atividades bancárias referentes a pagamentos e recebimentos feitos entre a Administração Pública e fornecedores e sim o processamento e crédito em conta corrente da folha de pagamento da totalidade dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Autárquicas do Município de Viradouro.



Município de Viradouro/SP

Secretaria Municipal de Governo

Divisão Municipal de Licitações, Compras e Almoxarifado

CNPJ: 45.709.912/0001-75

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A natureza do objeto não gerará despesa para o erário municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses, tendo início em **xx de xxxxx de xxxx** e finalização em **xx de xxxxx de xxxx**, improrrogáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR.

5.1. O presente contrato tem o valor Global de **R\$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx)**.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INÍCIO DOS TRABALHOS

7.1. Após a emissão da Ordem de Serviços expedida pela administração, a contratada deverá iniciar em até 30 (trinta) dias os trabalhos pertinentes ao objeto licitado, cadastramentos, aberturas de contas, eventual instalação e ativação de Postos de Atendimento Bancário, Postos de Atendimento Eletrônico, Agência, Terminal, etc.

7.1.1. Excepcionalmente, em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, o prazo supra poderá ser prorrogado a critério da Administração Pública.

7.1.1. Subsidiariamente a este contrato deverão ser seguidas as disposições no Termo de Referência anexo ao Edital do certame.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento do valor ofertado pela licitante vencedora ao Município deverá ser realizado em instituição financeira oficial, nos termos a seguir:

8.1.1. Depósito ou transferência em Conta Corrente 100009-8, Agência 2777-4 – Banco do Brasil; ou Conta Corrente 006000006-2, Agência 0291 – Caixa Econômica Federal.

8.1.2. O valor ofertado será pago em moeda corrente nacional, sem qualquer desconto, seja a que título for, da seguinte forma: 100% (cem por cento) será depositado no máximo de até 05 (cinco) dias contados da assinatura do contrato, sendo que oportunamente a Prefeitura Municipal de Viradouro repassará o montante de 2,8% (dois vírgula oito por cento) do valor obtido para o Saneamento Ambiental de Viradouro - SAV.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O objeto desta licitação será prestado sob o regime de execução indireta de empreitada por preço global.

9.2. O objeto, ou sua parcela, executado em desacordo com as especificações, contendo vícios, defeitos, incorreções ou diverso das condições propostas, deverá ser objeto de revisão em até, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da comunicação feita pela Administração, sem qualquer ônus adicional, podendo



Município de Viradouro/SP

Secretaria Municipal de Governo

Divisão Municipal de Licitações, Compras e Almoxarifado

CNPJ: 45.709.912/0001-75

a administração aumentar o prazo quando se tratar de casos complexos e devidamente justificados pela contratada.

9.3. A instituição financeira arcará exclusivamente com todas as despesas de instalação que vierem a ser necessárias, bem como obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e securitárias relativas ao pessoal que vier a ser empregado, sendo considerada como única empregadora.

9.4. Os funcionários da instituição financeira que vier a ser contratada deverão executar os serviços sempre portando crachás de identificação.

9.5. A instituição financeira obriga-se a desvincular dos serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer funcionário cujo serviço não esteja contendo segundo os critérios da fiscalização.

9.6. A instituição financeira deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais ocorrências, ficando sempre responsável pelos danos que advirem de sua omissão.

9.7. A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e complexa fiscalização dos serviços, fiscalização essa que em nenhuma hipótese eximirá a instituição financeira das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos de operários e prepostos ou omissões.

9.8. Em hipótese alguma poderá a CONTRATADA suspender a prestação dos serviços, alegando eventual atraso no pagamento, por parte do CONTRATANTE, ressalvada a hipótese contida no artigo 78, inciso XV, da lei 8.666/93.

9.9. A CONTRATADA receberá do CONTRATANTE todo o suporte com os fornecimentos das informações necessárias para execução do objeto.

9.10. A vencedora da licitação deverá manter no município, no mínimo, uma agência bancária com número de funcionários e caixas eletrônicos suficientes para o perfeito atendimento do objeto licitado, a partir do primeiro dia útil do mês cuja folha de pagamento seja de sua competência.

9.10.1. A partir da data que trata o subitem anterior, todos os servidores ativos e inativos da contratante deverão estar em posse do cartão bancário e senhas liberadas para o recebimento dos vencimentos, bem como toda e qualquer transação bancária de interesse dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

10.1. Prestar todos os esclarecimentos necessários à boa execução deste instrumento.

10.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços dentro dos padrões de qualidade e normas.

11.2. Atender todas as especificações e exigências constantes no Edital e seus anexos.



- 11.3. Responsabilizar-se pela conduta de seus funcionários quando estiverem nos locais de execução;
- 11.4. Ficar responsável por qualquer erro na proposta apresentada, obrigando-se a entregar os produtos conforme exigido no edital e em seus anexos;
- 11.5. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.6. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e, ainda, por todos os danos e prejuízos que causar a seus funcionários ou a terceiros em virtude de execução do presente.
- 11.7. Responder integralmente pelas obrigações contratuais nos termos do Art. 70 da Lei 8666/93.
- 11.8. Se no decorrer da execução do contrato, surgirem eventos ou características relevantes que possam vir a afetar o objeto do presente, deverá a **CONTRATADA** comunicar expressamente ao **CONTRATANTE** acerca do ocorrido.
- 11.9. Manter, na direção da execução do contrato, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente integralmente em todos os seus atos, com poderes para providenciar o afastamento imediato de qualquer membro de sua equipe cuja permanência seja considerada inconveniente pelo **CONTRATANTE**.
- 11.10. Ter sistema informatizado compatível com o **CONTRATANTE**, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e *online*, sendo que no caso de incompatibilidade a **CONTRATADA** compromete-se a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GENERALIDADES DO CONTRATO

- 12.1. A **CONTRATADA** deverá comprometer-se a comunicar **CONTRATANTE**, por qualquer meio idôneo, obrigatória e previamente o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou desbloqueio na conta, inclusive os provenientes de decisões judiciais.
- 12.2. A **CONTRATADA** não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais pelos serviços contratados ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos (emissão de extratos diários, informações saldos a qualquer momento e qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento, etc.).
- 12.3. O **CONTRATANTE** será um cliente preferencial da **CONTRATADA** e essa deverá assegurar-lhe as vantagens de qualquer natureza por ela oferecida a clientes seus em situação similar pelo porte.
- 12.4. O **CONTRATANTE** deverá ser isento de todas e quaisquer tarifas, taxas ou similares, ainda que não previstas neste contrato, limitados ao objeto licitado.
- 12.5. A centralização das atividades descritas neste contrato não implica necessariamente na obrigatoriedade de manutenção de aplicações financeiras junto a contratada, sendo de competência de cada gestor da Administração Direta e Autárquica, decidir como gerenciar tais aplicações, ainda que em outros bancos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FOLHA DE PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS



13.1. Os pagamentos ao funcionalismo serão efetuados por meio de crédito em conta corrente, podendo, a critério das partes no decorrer do contrato, haver análise de outras formas de consecução do objeto.

13.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA proceder todas as adaptações necessárias no software da própria instituição, visando o aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de recepção dos arquivos de folha de pagamento.

13.3. No que diz respeito aos servidores municipais cujas contas tenham sido abertas para recebimento de salários, e observado o disposto na Resolução nº 3.424, de 21 de dezembro de 2006 emitida pelo Banco Central do Brasil, fica vedado a instituição financeira cobrar tarifas no tocante aos seguintes serviços:

- a) Abertura e/ou manutenção de conta corrente;
- b) Emissão de um extrato completo por mês;
- c) Transferência total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
- d) Saques, totais ou parciais, dos créditos;
- e) Fornecimento de cartão magnético e de talonários de cheques para movimentação dos créditos gratuitamente.

13.4. A CONTRATADA deverá garantir o desenvolvimento de produtos específicos para os servidores ativos, inativos e pensionistas, em especial: Empréstimos (inclusive em conta corrente), financiamento e investimentos; Condições especiais de cobrança e de juros do cheque especial; Já quanto ao sistema de consignações em folha de pagamento, deverá observar o disposto na legislação municipal vigente.

13.5. Deverá solicitar prévia anuência ao CONTRATANTE no caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o próprio contratante ou com os servidores ativos, inativos e pensionistas.

13.6. A CONTRATADA poderá renegociar, sem nenhum encargo adicional, os débitos dos servidores, referentes a empréstimos bancários consignados em folha, proporcionando a esses servidores iguais ou melhores condições às anteriormente contratadas com outras instituições bancárias, inclusive no que diz respeito aos prazos estabelecidos e as taxas praticadas.

13.7. Os créditos serão informados por meio eletrônico (arquivo remessa), com 48h (quarenta e oito horas) de antecedência e os recursos financeiros deverão estar disponibilizados em 24h (vinte quatro horas) de antecedência à data efetiva do depósito.

13.8. Atualmente o sistema de informatização da CONTRATANTE é responsável por gerenciar os dados dos funcionários da Administração que estão na folha de pagamentos, calculando o necessário para gerar holerite, guias de recolhimento, demonstrativos de pagamento, entre outros relatórios, além de comunicar-se com outros sistemas, como os de instituições financeiras e institutos de previdência, possibilitando uma maior integração e agilidade entre os processos. A qual a adjudicatária deverá se adaptar sem ônus para a contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.



Município de Viradouro/SP

Secretaria Municipal de Governo

Divisão Municipal de Licitações, Compras e Almoxarifado

CNPJ: 45.709.912/0001-75

14.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.3. O tratamento é limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição do Município de Viradouro.

14.4. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

14.5. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação e que estes dados poderão ser disponibilizados no portal da transparência do município de Viradouro.

14.6. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.7. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93, na Lei Federal nº 10520/02 e demais normas pertinentes.

15.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, ao não cumprimento, por parte da proponente vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I – **advertência**, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de VIRADOURO;

II – **multa de 1% (um por cento)** por dia de atraso na entrega, calculada sobre o valor contratado, até o 10º (décimo) dia, após o que, aplicar-se-á, multa prevista na alínea “III” desta cláusula;



Município de Viradouro/SP

Secretaria Municipal de Governo

Divisão Municipal de Licitações, Compras e Almoxarifado

CNPJ: 45.709.912/0001-75

III – multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada, na hipótese do descumprimento parcial ou total de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o futuro contrato na forma da Lei.

IV – na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão ao direito de licitar com a Prefeitura de VIRADOURO, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de vinte e quatro meses;

V – declaração de inidoneidade, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela futura contratada, esta poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:

a) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura de VIRADOURO, pelo prazo de até 24 meses;

b) rescisão do contrato.

Parágrafo Terceiro - As penalidades previstas nesta cláusula tem caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de VIRADOURO;

15.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A CONTRATANTE reserva-se no direito de rescindir de pleno direito, o presente contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, concordata, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da CONTRATADA;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato, por parte da CONTRATADA;

c) a sub - contratação ou cessão do presente contrato;

d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;

e) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;

f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.



Município de Viradouro/SP

Secretaria Municipal de Governo

Divisão Municipal de Licitações, Compras e Almoxarifado

CNPJ: 45.709.912/0001-75

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE poderá, também, rescindir o Contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" desta cláusula, por mútuo acordo.

Parágrafo Segundo - Rescindido o Contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" desta cláusula, a CONTRATADA sujeitar-se-á a multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE, os serviços efetuados, podendo a Prefeitura de VIRADOURO, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Prefeitura de VIRADOURO, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo terceiro - Na hipótese de rescisão unilateral pelo MUNICÍPIO, haverá restituição ao valor pago pela CONTRATADA, proporcionalmente ao valor transcorrido do contrato e aquele ainda pendente de cumprimento

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de VIRADOURO para dirimir quaisquer dúvidas não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, desde que este não seja eleito por força de lei.

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente contrato, para que o mesmo produza todos os devidos e legais efeitos.

Viradouro, XX de xxxxxxx de 2022.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO CUSTÓDIO DA SILVEIRA NETO
GESTOR DO CONTRATO

BENEDITO RICARDO GUSELINI
GESTOR DO SANEAMENTO AMBIENTAL DE VIRADOURO

EDUARDO HENRIQUE VERNILO
GESTOR DO CONTRATO DO SANEAMENTO AMBIENTAL DE VIRADOURO

CRISTIANO DOS SANTOS MONTEIRO
GESTOR DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO-IMPREV

PERLA DIANA ALVES GUESSI
GESTOR DO CONTRATO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO-IMPREV

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

TESTEMUNHA 1
NOME:
CPF:

TESTEMUNHA 2
NOME:
CPF:



Município de Viradouro/SP

Secretaria Municipal de Governo

Divisão Municipal de Licitações, Compras e Almoxarifado

CNPJ: 45.709.912/0001-75

ANEXO VIII **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO** **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VIRADOURO**

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VIRADOURO

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº **XXX/2022**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA CENTRALIZAR E OPERAR AS ATIVIDADES BANCÁRIAS, EM CARATER DE EXCLUSIVIDADE, REFERENTES À FOLHA DE PAGAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO, DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – IMPREV E DO SANEAMENTO AMBIENTAL DE VIRADOURO - SAV.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

VIRADOURO, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Antônio Carlos Ribeiro de Souza

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 066.579.128-38

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Antônio Carlos Ribeiro de Souza

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 066.579.128-38

Assinatura: _____

Nome: Benedito Ricardo Guiselini

Cargo: Gestor de Autarquia – SAV

CPF: 082.340.378-54

Assinatura: _____

Nome: Cristiano dos santos Monteiro

Cargo: Gestor do IMPREV



CPF: 178.633.678-24

Assinatura: _____

Município de Viradouro/SP

Secretaria Municipal de Governo

Divisão Municipal de Licitações, Compras e Almoxarifado

CNPJ: 45.709.912/0001-75

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: João Custódio Da Silveira Neto
Cargo: Assistente de Seção / Gestor do Contrato
CPF: 098.824.168-45
Assinatura: _____

Nome: Perla Diana Alves Guessi
Cargo: Gestora do contrato IMPREV
CPF: 369.261.428-40
Assinatura: _____

Nome: Eduardo Henrique Vernilo
Cargo: Agente Administrativo / Gestor do Contrato SAV
CPF: 369-797-158-10
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Antônio Carlos Ribeiro de Souza
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 066.579.128-38
Assinatura: _____

Nome: Benedito Ricardo Guiselini
Cargo: Gestor de Autarquia – SAV
CPF: 082.340.378-54
Assinatura: _____

Nome: Cristiano dos santos Monteiro
Cargo: Gestor do IMPREV
CPF: 178.633.678-24
Assinatura: _____



A N E X O – I X

MODELO DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA NOTIFICAÇÕES, CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS.

Ao
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Viradouro
PREGÃO PRESENCIAL Nº _____/2022.

Sr. Pregoeiro,

A empresa (Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n.º _____, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem, para fins de habilitação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, prestar as seguintes informações para preenchimento de Notificações, Contratos Administrativos e Atos Jurídicos Análogos:

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:
C.N.P.J.:
Telefone/Fax:
E-mail institucional: [NÃO deve ser igual ao e-mail pessoal]

DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL

Nome e Cargo:
C.P.F.: _____ **R.G.:** _____
Data Nascimento: ____ / ____ / ____
Telefone/Celular:
Endereço residencial completo:
E-mail pessoal: [NÃO deve ser igual ao e-mail institucional]

Por ser verdade assino a presente.

Viradouro, xx de xxxxxxx de 2022.

REPRESENTANTE LEGAL
RG XXXXXXXXXXXXXXXX
CPF XXXXXXXXXXXXXXXX